

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N.º 172/73

Aprovado por Deliberação

Em 31 / 1 / 1973

PROCESSO: CEE-nº 1861/72

INTERESSADO: WINDSOR JUAN FERNANDEZ FERNANDEZ

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de
país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: Windsor Juan Fernandes Fernandes, filho de Raul Fernandez e de Alicia Fernandez de Fernandez, nascido em La Paz, Bolívia, em 16 de junho de 194-7, Passaporte nº 122/72, residente à rua 15 de Novembro, 359 em Caçapava. S.P., dirigi-se a este Conselho para solicitar equivalência de estudos feitos na Bolívia, conforme segue:

1 - Fez o curso primário de seis séries, no Colégio La Salle, de La Paz;

2 - Fez, em continuação, no mesmo Colégio, o curso secundário, com seis séries, obtendo o grau de Bacharel em Humanidades;

3 - No curso secundário cursou as seguintes disciplinas:

1ª série: Aritmética, Castelhana, Ciências Naturais, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Francês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física e Religião.

2ª série: Aritmética, Castelhana, Ciências Naturais, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Francês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física e Religião.

3ª série: Aritmética, Castelhana, Ciências Naturais, Física, Química, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física e Religião.

4ª série: Matemática, Literatura, Ciências Naturais, Física, Química, Filosofia, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física e Religião.

5ª série: Matemática, Literatura, Ciências Naturais, Física, Química, Filosofia, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física e Religião.

6ª série: Matemática, Literatura, Ciências Naturais, Física, Química, Filosofia, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física e Religião.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação tem apoio em abundante jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos ou semelhantes. O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE-nº 19/65.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso voto é favorável à concessão de equivalência de estudos feitos por Windsor Juan Fernandez Fernandez em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do Ensino de 2º Grau, mediante aprovação em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 17 de janeiro de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente